



# XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

15 A 17 DE NOVEMBRO DE 2017  
SANTA CATARINA / BRASIL

## EDITAL CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A apresentação de **PRÁTICAS EXITOSAS** no exercício das funções defensoriais integra a promoção oficial do **XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS**, evento exclusivo da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, a ser realizado em 2017, em parceria com a Associação dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina - ADEPESC.

Art. 2º. A apresentação de práticas exitosas tem a finalidade de estimular o exercício concreto de uma política institucional una, sólida e eficiente, propiciando a multiplicação dos bons exemplos de prática defensorial em benefício direto dos nossos assistidos.

Art. 3º. A premiação dar-se-á através da seleção para apresentação durante o XIII CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS e publicação no site oficial da ANADEP.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias ao comparecimento ao XII CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS, **inclusive a inscrição para o evento**, serão de responsabilidade do candidato.

### DOS PARTICIPANTES E CATEGORIAS

Art. 4º. Poderão participar os Defensores Públicos de todo o país associados à ANADEP, desde que devidamente inscritos no XIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos.

### DA PRÁTICA EXITOSA

Art. 5º. Para as categorias supramencionadas, as práticas exitosas deverão apresentar enfoque atual, na perspectiva da potencialização positiva e eficiente dos resultados dos trabalhos defensoriais.

§ 1º As práticas exitosas deverão ser apresentadas, por escrito, seguindo a estrutura:



## XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

15 A 17 DE NOVEMBRO DE 2017  
SANTA CATARINA / BRASIL

- I – Mínimo de 15 e máximo de 30 páginas;
- II – Descrição objetiva;
- III – Descrição Metodológica;
- IV - Benefícios institucionais alcançados;
- V – Recursos envolvidos.

§ 2º Somente serão aceitas práticas escritas em idioma português e, se possível, com fotos.

§ 3º As práticas poderão ser coletivas, sendo admitido mais de um autor por prática.

§ 4º A **categoria** a que concorre (**CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS**), o **título da prática exitosa** e o (s) nome (s) do (s) autor (es) deverão constar na capa.

§5º As apresentações orais devem primar pela linguagem coloquial, pela identificação do autor com o projeto e pela narrativa de história vinculada ao tema, devendo ser realizada nos seguintes termos:

- I – duração máxima de 18 minutos;
- II – relato da história que originou a prática;
- III – apresentação dos aspectos inovadores do projeto;
- IV – exposição cativante da prática.

### DA INSCRIÇÃO

Art. 7.º As inscrições das práticas exitosas serão efetivadas de 10/03/17 a 31/07/17.

§ 1º O(s) autor(es) deverá(ão) protocolar o projeto de práticas exitosas na página digital do Congresso.

§ 2º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a prática após sua entrega.

### DA COMISSÃO JULGADORA

Art.8º. O julgamento das práticas exitosas será feito por uma Comissão Julgadora composta especialmente para as finalidades deste concurso.



## XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

15 A 17 DE NOVEMBRO DE 2017  
SANTA CATARINA / BRASIL

Art.9º. A Comissão Julgadora será definida pela Comissão Científica do Congresso.

Art.10º. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não sendo, portanto, suscetíveis de recursos e/ou impugnações.

§ 1º Os critérios de avaliação das práticas exitosas serão estabelecidos pela Comissão Julgadora, não cabendo recurso das decisões que proferir.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A inscrição no concurso enseja concordância com a cessão dos direitos autorais das práticas premiadas e autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da Associação Nacional dos Defensores Públicos, em qualquer época, por qualquer meio de comunicação (inclusive internet) ou idioma.

Parágrafo Único. A Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP - não está vinculada a qualquer prazo para efeito da publicação das práticas premiadas.

Art. 12. Os documentos de inscrição e os originais das práticas apresentadas não serão devolvidos aos autores.

Art. 13. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital, e o não-cumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora e, após a dissolução desta, pela Diretoria da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP.